



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



**TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE IMPUGNAÇÃO”**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
IMPUGNADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: Nº 2023.12.27.01-PE-FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE

I – PRELIMINARES

A) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da impugnação ao edital, tem-se o que dispõe no instrumento convocatório:

“8.1. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, no endereço licitacaotejuçuoca@gmail.com, até **03 (três) dias úteis** antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.”

Tendo em vista o transcrito alhures, a sessão pública inicial de abertura do certame estava prevista para o dia **09 de fevereiro de 2024**. Observando o disposto acima, a impugnação foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE** no dia **05 de fevereiro de 2024**, em concordância com o prazo de 3 (três) dias úteis.

¹JUSTEN FILHO, Marçal **Curso de Direito Administrativo**. 10^{ed.} Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.



II – DOS FATOS

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório, alegando que “o Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens”, no qual citou suas razões no pedido de impugnação.

De forma sucinta, a impugnante alega que as descrições em referência foram direcionadas para uma só marca, dificultando a ampla participação das empresas interessadas e ferindo os princípios norteadores da Administração Pública.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

III – DO MÉRITO

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De plano, deve-se ressaltar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação. Em atenção aos princípios administrativos da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício do item de forma a garantir a aquisição/contratação de bens e serviços que atendam o interesse público e Institucional com o melhor preço.

¹JUSTEN FILHO, Marçal **Curso de Direito Administrativo**. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.



No tocante às exigências estabelecidas na norma editalícia, o Acórdão N°195/2003 do douto Tribunal de Contas da União, nos diz, através de Decisão emanada de seu Plenário que:

[...]cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público [...] arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, **para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação** para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...] (grifo nosso)

O Município de Tejuçuoca buscou por meio da sua equipe técnica definir exigências técnicas mínimas, fazendo a especificação de maneira suficientemente ampla para garantir a participação de diversas empresas no certame, ampliando a competição sempre na busca da melhor contratação para a Administração.

O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

No caso em questão, quanto à alegação da recorrente sobre as especificações do item, tais alegação foram submetidas a análise técnica da Secretaria de Saúde, por tratar-se de questionamento que fogem do campo de competência deste Pregoeiro, com fulcro no que determina o art. 17, parágrafo único do Decreto Federal no. 10.024/19. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(..)

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.**

¹JUSTEN FILHO, Marçal **Curso de Direito Administrativo**. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



Em análise, a Responsável aduz por **NEGAR PROVIMENTO**, **conforme resposta anexa a este termo de julgamento.**

Destarte, que no tocante **AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTOS** podemos concluir, conforme parecer da responsável pela análise da impugnação, que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação, no entanto, visando um produto que atenda de forma satisfatória as demandas do município.

Dessa forma, as especificações estipuladas no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pelo **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, tendo como base a resposta da Responsável técnica da Secretaria de Saúde.

É como decido.

TEJUÇUOCA – CE, 08 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

¹JUSTEN FILHO, Marçal **Curso de Direito Administrativo**. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



RESPOSTA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Vivamos tempo pra todos



Prezada Empresa Konica Minolta,

Por meio deste comunicado formal, vimos esclarecer e informar sobre o pedido de impugnação apresentado por sua empresa em relação ao Pregão Eletrônico 2023.12.27.01-PE-FM, referente à aquisição de aparelho de raio-x, no qual alegou direcionamento para determinada empresa.

Ressaltamos que durante o processo de pesquisa de mercado foram identificadas diversas marcas que atendem às exigências do termo de referência estabelecido para o referido pregão. No entanto, sua empresa alegou que nenhuma outra empresa fabrica equipamentos com as características específicas da CDK, como a potência de 40kv.

Após uma análise cuidadosa, verificamos que outras empresas, como Lotus e VMI, também possuem produtos com especificações semelhantes, conforme detalhado nos manuais da ANVISA disponíveis. Por exemplo, o movimento giratório da coluna descrito no manual da VMI atende aos requisitos de mobilidade necessários para exames fora da mesa, destinados a pacientes acamados e cadeirantes.

Quanto às solicitações de alteração no edital para se adequar às especificações da Konica Minolta, como o aumento da potência elétrica e a modificação do fator de proteção do detector digital, salientamos que tais mudanças podem resultar em direcionamento do processo licitatório em favor da mencionada empresa.

Diante do exposto, informamos que, após uma análise criteriosa, o pedido de impugnação apresentado por sua empresa será indeferido. Destacamos que todas as etapas do processo licitatório estão sendo conduzidas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Agradecemos a compreensão e colaboração de sua empresa neste processo.



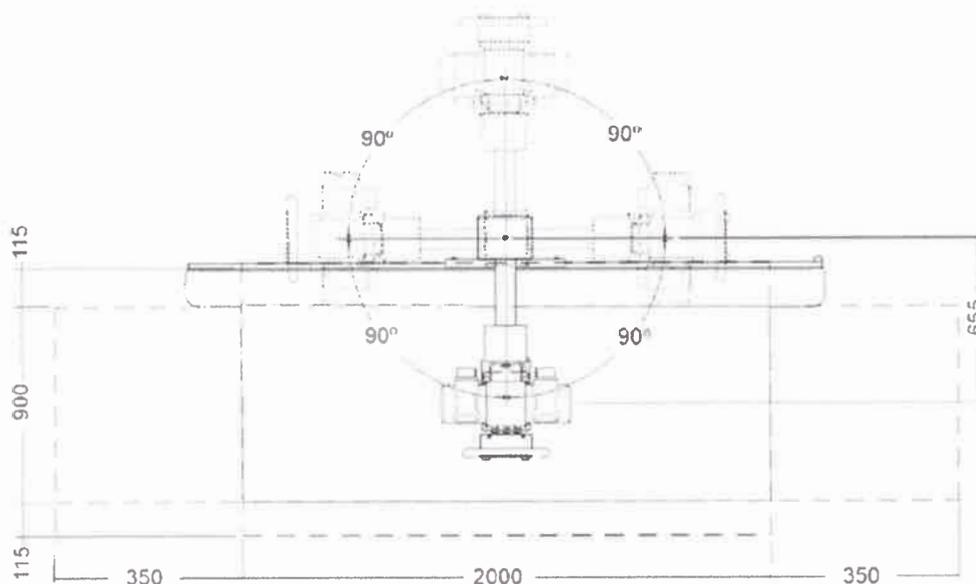
Informação retirada do manual da Lotus :

Desligadores de sobrecorrente	Disjuntor 25/60 A Bifásico/Trifásico (S) termomagnético curva C
Condições de resfriamento	Não há necessidade de ação especial para resfriamento do Equipamento
Faixa de kV	30 kV A 133 kV
Passo de ajuste de kV	1 kV

62

Retirado do Manual da Anvisa atual da VMI.

Coluna porta tubo giratória



Movimento giratório da coluna 90°x90° para cada lado, para efetuar exames fora da mesa, para pacientes acamados e cadeirantes.



ESTATIVA PORTA TUBO

Tipo de Fixação	Chão
Comando dos Movimentos	Manual com freios eletromagnéticos liberados por acionamento por botões no Painel de controle da Estativa.
Deslocamento Vertical	± 1,6 m (opcional 1,8 m)
SID máximo para a Mesa	± 1,3 m
Deslocamento Horizontal	1,5 a 6,0 m (modular 1,5 m)
SID para o Mural	0,9 a 5,6 m
Movimento Transversal do Tubo RX (Telescópico)	± 0,3 m (opcional)
Rotação Tubo RX em seu eixo de suporte	360° (-180° a +180°) – Opcional: 240° (-120° a +120°)
Angulação Axial do Tubo	30° (-15° a +15°)
Giro da Coluna (eixo vertical)	360°
Alimentação	24 Vdc

Tabela 9 - Dados técnicos da Estativa Porta Tubo Chão

Nota: a simbologia ± identifica valores aproximados

PRINT do Manual da ANVISA

Mesa Bucky Tampo Flutuante		
	Padrão	Opcional
Tipo	Altura Fixa e Tampo Flutuante	
Comando dos movimentos	Manual com freio eletromagnético liberado por acionamento de pedal para os movimentos transversal e longitudinal do Tampo e Bucky.	
Altura da Mesa	± 0,8 m	
Dimensões do Tampo	0,9 m x 2,3 m	0,76 m x 2,0 m
Movimento Transversal do Tampo	- 0,24 a +0,24 m – com "click" na posição central (Tampo alinhado com o Bucky e com o Tubo)	- 0,12 a +0,12m – com "click" na posição central (Tampo alinhado com o Bucky e com o Tubo)
Movimento Longitudinal do Tampo	-0,70 a +0,70 m *Opcional ± -0,80 a +0,80 m	-0,40 a +0,40 m
Capacidade máxima de carga	300 kg	
Bucky Porta Cassete	- Bandeja do Bucky provida de auto centralização do Receptor de Imagem. - Bucky equipado com grade antidifusora fixa - Câmara de medição (AEC) - opcional	



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



VM

ESTATIVA MURAL BUCKY MB	
Tipo de Fixação	Chão-Parede
Tipo de Freio	Mecânico (Opcional - freio eletromagnético)
Movimento vertical	$\geq 1,6$ m
Bucky Porta Cassete/ Detector	- Bandeja do Bucky provida de auto centralização do Receptor de Imagem. - Bucky equipado com grade antidifusora fixa. - Câmara de medição (AEC) - opcional
Tamanho mínimo de cassete	13 cm x 18 cm (retrato e paisagem)
Tamanho máximo de cassete	43 cm x 43 cm (retrato e paisagem)
Tampo	Radio transparente de material Biocompatível (ISO 10993-1), com marcação de campo e cassete.
Equivalente de atenuação	$< 1,7$ mm Al
Apoio para queixo	Sim ($\geq 1,9$ m do chão)
Alimentação	24 Vdc (opcional)
Altura do Chão ao Centro do Bucky	Mínimo – 0,35 m Máximo – 1,8 m (opcional 2,0 m)

Tabela 18 - Dados técnicos do Mural Bucky MB

Nota: a simbologia \geq identifica valores aproximados

I

Lotus

4.9.1.2. ESTATIVA BUCKY MURAL MP088 /MP095/MP096/MP097/ LT37-912

DESCRIÇÃO	VALOR - MPs	VALOR - LT
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	159 cm (opcional 149,5 cm)	130cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195cm (opcional 185cm)	175cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	33cm (opcional 30cm)	50cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	ELETROMAGNÉTICO (MP088/MP096/MP097)	ELETROMAGNÉTICO
Dispositivo centralizador chassi bucky mu-	PRESENTE	PRESENTE

Tejuçuoca/CE, 08 de Fevereiro de 2024.

Roberta Azevedo Vidal
Secretária de Saúde Municipal
Portaria: 279/2021

Roberta Azevedo Vidal
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov